



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ELSON AGUIAR NEDEIROS, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 004, lote 0118, inscrição nº 053814-0, para efeito de Imposto Predial, não sufrindo o Município qual quer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Bernardo Lens; 21,60 m (vinte e um metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com João Austregesilo de Almeida; 18,00 m (dezoito metros) na lateral esquerda confrontando com Aluizio Guilherme de Souza; e 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Maciel Barros de Pessoa, formando uma área total de 241,46 M² (duzentos e quarenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

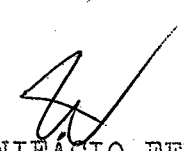
3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, e este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE AGOSTO DE 1981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.